PROJETO DE LEI n° 046/2013, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reverter ao patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o imóvel denominado Lote Urbano nº 07/08/11/12, da quadra nº 161, situado no quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 2.347,35m², de acordo com a Matrícula nº 26.977, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º – O imóvel a que se refere o Artigo anterior foi doado para a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, para construção e instalação do Núcleo de Inteligência e Operação de Fronteira – NIOF, de acordo com a Lei Municipal nº 3.406, de 11 de junho de 2002.

Parágrafo único – A reversão de que trata a presente Lei decorre do não cumprimento das exigências contidas no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.406, de 11 de junho de 2002, e far-se-á sem direito a qualquer indenização

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.406, de 11 de junho de 2002.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 050/2013

Senhor Presidente:

Passamos à mão de Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 046/2013, de 21 de junho de 2013, o qual revoga a Lei Municipal nº 3.406, de 11 de junho de 2002 e autoriza reverter ao patrimônio do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, o imóvel denominado Lote Urbano nº 07/08/11/12, da quadra nº 161, situado no quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 2.347,35m², de acordo com a Matrícula nº 26.977, do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon.

O imóvel descrito foi doado para a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, para construção e instalação do Núcleo de Inteligência e Operação de Fronteira – NIOF, de acordo com a Lei Municipal nº 3.406, de 11 de junho de 2002 e a reversão decorre do não cumprimento das exigências contidas no Artigo 3º, da referida Lei Municipal e far-se-á sem direito a qualquer indenização.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR